

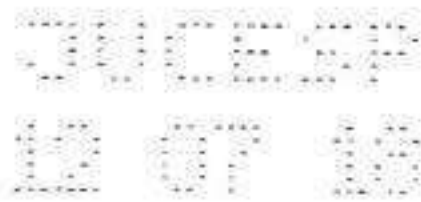
11-03-97
12 07 98

Parágrafo 4º. Para os fins deste estatuto, o termo “afiliadas” significa para as instituições financeiras: (a) sob controle privado, somente as pessoas indicadas abaixo e aquelas direta ou indiretamente por elas controladas: (i) Itaú Unibanco Holding S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iv) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; e (v) Banco Citibank S.A. O conceito de afiliada será automaticamente estendido e aplicável às eventuais sociedades de participação (*holding*) ou instituições financeiras, em qualquer caso no Brasil que, por qualquer forma de reorganização societária ou de reorganização do grupo econômico (*i.e.*, independentemente de haver efetivamente alguma incorporação, incorporação de ações, cisão ou fusão), passem a exercer o papel societário que as pessoas acima indicadas exercem nesta data em seus respectivos grupos (seja em substituição, seja como entidade adicional às entidades nomeadas acima), bem como as pessoas por elas direta ou indiretamente controladas; e (b) sob controle estatal, somente as pessoas direta ou indiretamente por elas controladas.

Parágrafo 5º. Para os fins deste estatuto, o termo “partes relacionadas” significa os acionistas, suas afiliadas, participadas e as pessoas a eles ligadas, integrantes do mesmo grupo ou conglomerado, incluindo seus administradores, parentes até 2º (segundo) grau, empregados, colaboradores ou prestadores de serviço com cargos ou funções a partir de gerente e equivalentes.

Parágrafo 6º. Para os fins deste estatuto, o termo ‘participada’ significa qualquer sociedade, *joint venture*, fundo ou veículo de investimento do qual a sociedade ou qualquer subsidiária seja direta ou indiretamente sócia, acionista ou quotista, mas que não seja (direta ou indiretamente) controlada da sociedade nem de qualquer subsidiária.





SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Artigo 9º. O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, residentes ou não no País, acionistas ou não da sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição (observado, contudo, que o cargo de presidente do Conselho de Administração será de exercício anual).

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração devem ser pessoas naturais com reputação ilibada, observados, ainda os seguintes requisitos:

(i) ter exercido pelo prazo mínimo de 3 (três) anos as funções de diretor (estatutário ou não), superintendente ou afim em instituições financeiras ou entidades com objeto similar ao objeto social da sociedade;

(ii) não estarem impedidos por lei especial, nem condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenados a qualquer pena criminal;

(iii) não estarem declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador em instituições financeiras e nas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

(iv) não estarem declarados insolventes; e

(v) não terem controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

Parágrafo 2º. O presidente do Conselho de Administração terá mandato de 1 (um) ano.

Artigo 10. Compete privativamente ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas neste estatuto, em acordos de acionistas arquivados na sede da sociedade e na Lei das S.A., orientar e supervisionar os negócios da sociedade, bem como fixar as diretrizes de funcionamento da sociedade, mediante a observância às boas práticas de governança corporativa.

Artigo 11. A deliberação das seguintes matérias ordinárias será de competência do Conselho de Administração e dependerá do voto afirmativo de pelo menos 3 (três) conselheiros:

(i) fixação da remuneração dos diretores, observadas as bases globais aprovadas pela Assembleia Geral;

(ii) proposta à Assembleia Geral de recompra, cancelamento, amortização ou resgate de ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da sociedade;

(iii) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação cujo valor individual esteja compreendido entre R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);



DUCEP
12 07 10

- (iv) aprovação da propositura de qualquer ação judicial ou medida administrativa cujo valor individual esteja compreendido entre R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (v) celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio cujo valor individual esteja compreendido entre R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (vi) aprovação de qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigido por lei;
- (vii) decisão sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento temporários ou permanentes no âmbito do Conselho de Administração;
- (viii) eleição e destituição dos membros dos comitês de assessoramento temporários ou permanentes no âmbito do Conselho de Administração;
- (ix) manifestação sobre as demonstrações financeiras e proposta da Diretoria para distribuição de lucros, que posteriormente serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
- (x) aquisição e/ou alienação de bens imóveis e/ou prestação de garantia real ou fidejussória em valor, individual, de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo nos casos em que tal aquisição, alienação e/ou prestação de garantia sejam, respectivamente, contratadas com, ou prestadas em favor de subsidiárias da sociedade, casos em que a limitação acima não será aplicável;



(xi) aprovação e alteração do regimento interno da sociedade, no qual estarão estabelecidas as regras de organização e funcionamento da Diretoria e dos comitês de assessoramento, inclusive, as alçadas da Diretoria;

(xii) escolha de avaliador independente para opinar sobre determinados assuntos exclusivamente relacionados aos acionistas no âmbito do Acordo de Acionistas (conforme definido no artigo 38), conforme termos e condições estabelecidos em tal instrumento; e

(xiii) desativação de determinados caixas automáticos e equipamentos similares operados pela sociedade conforme termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. Os limites previstos nos itens (iii), (iv), (v) e (x) acima serão atualizados ao término de cada exercício social pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA se positivo, ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo 2º. Quando aplicável, as matérias previstas nos itens (iii), (iv) e (v) do artigo 11 não precisarão ser novamente submetidas à aprovação do Conselho de Administração se previamente aprovadas no âmbito do plano de negócios previsto no artigo 12(i).

Artigo 12. A deliberação das seguintes matérias qualificadas será de competência do Conselho de Administração e dependerá do voto afirmativo de pelo menos 4 (quatro) conselheiros:





(i) aprovação do plano de negócios da sociedade, o qual refletirá as estimativas e planos de receitas, custos, despesas, investimentos e outros aspectos usuais, conforme discutidos entre o Conselho de Administração e Diretoria da sociedade;

(ii) aprovação de operações com partes relacionadas da sociedade (conforme definição constante do artigo 8, parágrafo 5º);

(iii) assunção de obrigações em benefício de terceiros, exoneração de terceiros quanto ao cumprimento de obrigações e/ou renúncia de direitos que envolva valor individual superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou agregado, em um mesmo exercício social, superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); observado que, para sua aprovação, tais atos devem estar inseridos no curso normal dos negócios da sociedade;

(iv) prática de atos gratuitos ou de favor e que envolvam valor individual superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou agregado, em um mesmo exercício social, superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

(v) aprovação da celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação cujo valor individual seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(vi) aprovação da propositura de qualquer ação judicial ou medida administrativa cujo valor individual seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou que possa ter efeito adverso significativo para as atividades da sociedade;

(vii) celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio cujo valor seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(viii) aprovação da admissão de associados, da resolução de contratos com associados, bem como a fixação do valor da taxa de ingresso e demais assuntos conexos ao relacionamento com associados;

(ix) contratação de empregados ou prestadores de serviços relacionados aos acionistas ou suas afiliadas (conforme definição constante no artigo 8, parágrafo 4º) para cargos ou funções equivalentes ou superiores ao de gerência;

(x) alteração da política de preço ('Curva Unificada - Banco 24 horas') atualmente aplicada aos acionistas e aos associados nas prestações de serviços realizadas pela sociedade;

(xi) escolha e destituição de auditores independentes;

(xii) emissão, por meio de oferta pública ou privada, pela sociedade, de valores mobiliários representativos de endividamento, não conversíveis em ações;

(xiii) aquisição e/ou alienação de bens imóveis e/ou prestação de garantia real ou fidejussória cujo valor individual seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);



(xiv) criação de escritórios de representação no exterior;

(xv) desenvolvimento de novos negócios pela sociedade e/ou subsidiárias, exceto por novas atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos negócios já existentes;

(xvi) eleição e destituição de diretores, inclusive concessão de licenças em caso de (a) afastamento temporário, impedimento ocasional, ou (b) afastamento ou impedimento permanente, de membros da Diretoria de que tratam, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do artigo 20 (ressalvada a competência do Diretor Geral prevista na alínea "a", do artigo 20 de substituir os membros da Diretoria afastados ou impedidos temporária ou ocasionalmente conforme item 'a' acima);

(xvii) aprovação da política de campanhas promocionais e publicitárias da sociedade; e

(xviii) alterações à marca principal da sociedade (atualmente Banco24horas).

Parágrafo 1º. Os limites previstos nos itens (iii), (iv), (v), (vi), (vii) e (xiii) acima serão atualizados ao término de cada exercício social pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA se positivo, ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo 2º. As matérias qualificadas do Conselho de Administração previstas no artigo 12 acima poderão ser aprovadas em segunda convocação por unanimidade dos conselheiros presentes, respeitado o quórum de instalação de 4 (quatro) conselheiros, caso em primeira convocação não haja quórum suficiente para aprovação. A reunião em segunda convocação deverá observar um intervalo de pelo menos 2 (dois) dias da data da reunião em primeira convocação.

Parágrafo 3º. Não sendo obtido o quórum necessário ou havendo empate nas deliberações das reuniões, a matéria deliberada será considerada como não aprovada. No caso de empate na deliberação sobre: (i) substituição do auditor independente, deverá permanecer o mesmo auditor da sociedade; e (ii) aprovação do plano de negócios, deverá prevalecer o plano do ano imediatamente anterior, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, se positivo, ou índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo 4º. Quando aplicável, as matérias previstas nos itens (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) do artigo 12 não precisarão ser novamente submetidas à aprovação do Conselho de Administração se previamente aprovadas no âmbito do plano de negócios previsto no artigo 12(i).

Artigo 13. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- (ii) propor ao Conselho de Administração as diretrizes básicas e a orientação geral dos negócios sociais; e

(iii) presidir as Assembleias Gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente, de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. Nenhum membro do Conselho de Administração se recusará, sem justo motivo, a comparecer às reuniões para as quais tiver sido convocado. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo 2º. As reuniões poderão ser convocadas pelo presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Geral se e quanto assim solicitado ou autorizado pelo presidente do Conselho de Administração. A convocação para as reuniões do Conselho de Administração deverá ocorrer com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, e elencar a data, hora, local, pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes que já se encontrem disponíveis antes da reunião, que será instalada validamente com a presença da maioria dos seus membros. As deliberações serão tomadas, observados os quóruns estabelecidos nos artigos 11 e 12 deste estatuto.

Parágrafo 3º. Das reuniões serão lavradas atas no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Em situações de urgência, a reunião poderá ser dispensada caso todos os conselheiros deliberem, por unanimidade, sobre a matéria, por meio da celebração de instrumento escrito ou manifestação de voto por correio eletrônico.

Parágrafo 5º. Para as reuniões que tratem de matérias que exijam quórum qualificado de aprovação, a convocação deverá conter a data prevista para a realização da reunião em primeira e segunda convocações.

Parágrafo 6º. O presidente do Conselho de Administração poderá dispensar a realização de reunião ordinária caso não haja assunto a ser tratado, salvo se, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros manifestarem seu interesse na realização da reunião, devendo comunicar ao presidente em até 48 (quarenta e oito) horas após sua ciência da dispensa.

Artigo 15. A substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma:

(i) os Conselheiros serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes;

(ii) nas ausências ou impedimentos do presidente do Conselho, suas funções serão exercidas por um dos conselheiros presentes, escolhido pela maioria dos conselheiros presentes;

(iii) ocorrendo vaga no Conselho de Administração devido a impedimento permanente, renúncia ou destituição, seja de membro titular ou suplente, o substituto será nomeado pelo acionista que o havia indicado e tomará posse em reunião do Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral;



Seção II

Da Diretoria

Artigo 16. A Diretoria é composta pelo mínimo de 2 (dois) e o máximo de 6 (seis) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, qualificados pela experiência profissional e sem vínculo funcional com os acionistas, sendo um deles o Diretor Geral.

Parágrafo 1º. Os Diretores devem ser profissionais reconhecidamente qualificados, com reputação ilibada e notáveis conhecimentos e experiência na área empresarial, operações e atividades desenvolvidas em sua área de atuação.

Parágrafo 2º. Os Diretores devem dedicar-se integralmente ao cargo na sociedade, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- (i) em subsidiárias ou controladas da sociedade, ou em sociedades das quais ela participe direta ou indiretamente; ou
- (ii) em outras sociedades por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

Artigo 17. Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, mediante a observância às boas práticas de governança corporativa, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe:



- (i) preparar as demonstrações financeiras, juntamente com a proposta de distribuição dos lucros, respeitando o disposto nos artigos 30 e 31 deste estatuto;
- (ii) submeter à aprovação do Conselho de Administração o relatório anual aos acionistas e as demonstrações financeiras de cada exercício, com vistas a sua apresentação à Assembleia Geral;
- (iii) preparar balancetes e reportar a situação econômico-financeira da sociedade ao Conselho de Administração mensalmente;
- (iv) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do regimento interno e deste estatuto;
- (v) organizar a estrutura administrativa da sociedade, o arranjo interno e os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e propor ao Conselho de Administração o regimento interno e, quando for o caso, suas alterações;
- (vi) autorizar, quando considerar necessária, a representação da sociedade por um único Diretor ou procurador, servindo a ata da respectiva reunião onde se tomou a deliberação como documento hábil ao exercício dos atos autorizados;
- (vii) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da sociedade, submetendo suas decisões ao conhecimento do Conselho de Administração; e
- (viii) decidir sobre assuntos não compreendidos nas alçadas de outros órgãos de administração e sobre situações extraordinárias.



DIRETORIA
12 07 18

Artigo 18. Compete ao Diretor Geral:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) dirigir a administração e gestão dos negócios sociais, superintendendo e orientando os trabalhos da Diretoria;
- (iii) designar os substitutos eventuais dos Diretores nos casos da alínea "a", do artigo 20.

Artigo 19. Compete aos Diretores a administração e a gestão dos negócios sociais, de acordo com as atribuições inerentes às respectivas áreas, bem como aquelas estabelecidas no regimento interno e quaisquer outras que lhes forem especificamente fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 20. A substituição de membros na Diretoria será feita da seguinte forma:

(a) nos casos de afastamento temporário, licença ou impedimentos ocasionais, tais como aqueles decorrentes de doença, ou por períodos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, sendo certo que afastamentos temporários usuais em razão do trabalho (e.g., férias e viagens) não serão objeto de substituição nos termos deste artigo:

- (i) o substituto do Diretor Geral será por este designado dentre os demais Diretores; e
- (ii) os substitutos dos Diretores serão designados pelo Diretor Geral dentre os empregados da sociedade.



(b) nos casos de afastamento ou impedimento permanente de qualquer dos membros da Diretoria, o substituto será designado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea "xvi", do artigo 12.

Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Geral, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo 2º. Das reuniões serão lavradas atas, mantidas em arquivo na empresa, as quais serão submetidas à aprovação de seus membros.

Artigo 22. A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelos membros da Diretoria nos termos deste estatuto, bem como do regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, o qual poderá atribuir alçadas específicas de competência para a representação da sociedade.

Parágrafo 1º. Conterão as assinaturas conjuntas de 2 (dois) membros da Diretoria:

(i) os atos que importem em novação ou alienação de bens móveis e imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, observando o disposto no artigo 11;

(ii) a transação ou renúncia de direitos, assinaturas de contratos, bem como a prática de atos que acarretem responsabilidade da sociedade ou exonerem terceiros para com ela; e



(iii) a constituição de procuradores para representar a sociedade em juízo ou fora dele, cujos instrumentos deverão especificar a extensão dos poderes e o prazo de duração.

Parágrafo 2º. A sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes atos:

(i) mandatos "ad judicia", por prazo determinado ou indeterminado, compreendendo poderes, de renúncia, desistência, transação, recebimento, firmar compromissos e quitação, bem como, no caso de recebimento, ser ele representado por cheque nominativo à sociedade e destinado a depósito em sua conta corrente;

(ii) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em juízo, bem como de intimações e prestações de declarações extrajudiciais e representação da sociedade perante os Tribunais e Órgãos da Justiça do Trabalho e entidades sindicais, na qualidade de preposto;

(iii) assinatura de correspondência de rotina, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos e descontos, prorrogações de vencimento, protestos e atos correlatos; e

(iv) representação da sociedade perante Repartições Públicas e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Entidades Sindicais, Associações Profissionais, Secretaria da Fazenda, Delegacia Federal, Empresa de Correios e Telégrafos, Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil, bem como em todos os demais documentos e correspondências da sociedade dirigida às mencionadas entidades ou instituições.

110334

12 07 10

Parágrafo 3º. Os atos que impliquem responsabilidade para a sociedade ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela, e bem assim a emissão de cheques, notas promissórias, recibos, o saque, o endosso e o aceite de letras de câmbio, duplicatas e quaisquer outros papéis de crédito, serão válidos não somente quando praticados conjuntamente por 2 (dois) Diretores, mas também por 1 (um) dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos na forma do artigo 22, parágrafo 1º, item "iii".

Seção III

Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria

Artigo 23. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, termos esses que também deverão ser lavrados nos casos de substituição a que se referem os artigos 15 e 20.

Parágrafo único. O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria independe de prestação de caução.

Artigo 24. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos.



CAPITULO V

DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Artigo 25. O Conselho de Administração da sociedade poderá contar com comitês de assessoramento, de caráter permanente ou temporário, os quais procederão à análise e emitirão parecer sobre matérias específicas de interesse da sociedade. A organização, funcionamento, atribuições e competência de tais comitês estão estabelecidos neste capítulo e no regimento interno da sociedade, aprovado pelo Conselho de Administração, conforme o previsto na alínea "vii" do artigo 11 deste estatuto.

Artigo 26. As reuniões dos comitês serão presididas por qualquer dos Conselheiros ou por qualquer pessoa de sua indicação e serão convocadas pelo Conselho de Administração para opinar sobre assuntos pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Artigo 27. Os pareceres dos comitês serão considerados aprovados quando obtiverem maioria de votos dos presentes, exceto se de outra forma disposto nos seus regimentos. Tais pareceres servirão apenas para orientar os trabalhos do Conselho de Administração, de forma que não terão força para vincular os atos praticados pelo Conselho de Administração.



CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28. A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal com as atribuições previstas em lei, composto de 3 (três) membros efetivos e três suplentes, que assumirão seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro próprio.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

Parágrafo 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando e se instalado, será a mínima estabelecida no artigo 162, parágrafo 3º da Lei das S.A.

Parágrafo 3º. Em nenhuma hipótese poderá ser indicado para o Conselho Fiscal membro da administração (e o cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau do administrador) da sociedade, ou que seja desta empregado ou ex-empregado.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 29. O exercício social inicia-se no dia 1 de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, atendidas as prescrições legais e estatutárias.

